



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 2.281, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui diretrizes para o desenvolvimento de ações pedagógicas de prevenção à violência contra a mulher, promoção da igualdade de gênero e cultura de paz nas unidades da rede municipal de ensino de Miracema (RJ).

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à **prevenção da violência contra a mulher, ao enfrentamento do feminicídio, à promoção da igualdade de gênero e à cultura de paz** nas unidades da rede municipal de ensino de Miracema (RJ).

Art. 2º As ações pedagógicas previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito das atividades escolares, de forma transversal e interdisciplinar, observadas as diretrizes da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º As ações poderão contemplar, entre outras iniciativas:

- I – atividades educativas sobre direitos humanos, igualdade de gênero e respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – debates, palestras, rodas de conversa e projetos pedagógicos voltados à prevenção da violência de gênero;
- III – formação continuada de profissionais da educação sobre identificação e encaminhamento de situações de violência;
- IV – desenvolvimento de campanhas educativas e informativas no ambiente escolar;
- V – promoção de projetos escolares que estimulem a cultura de paz, o respeito e a resolução não violenta de conflitos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá articular parcerias com:

- I – órgãos da rede de proteção à mulher;
- II – instituições de ensino superior;
- III – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
- IV – órgãos de segurança pública e justiça.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas especialmente na semana do **Dia Internacional da Mulher**, celebrado em 08 de março, sem prejuízo de sua realização ao longo do ano letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Vereador Jocimar Vaz Freire

Autor da Lei